



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E A EMPRESA INCOMAK

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de junho de 1991, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador do RG nº 412.813 SSP/PR, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 467.851.248-91 e portador do Registro de Identidade nº 2.077.942-0 SSP-PR e a empresa **INCOMAK AAGG Part's do Brasil Indústria de Peças Agrícolas Ltda. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Jandaia do Sul Rua Orlando Fabricio s/nº P.Q Industrial V BR 376 –KM 383, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.792.605/0001-74, Inscrição Estadual nº 904.03646-30, doravante denominada simplesmente **INCOMAK**, neste ato representada pelo seu Diretor **Aurélio Garcia**, casado, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 634.293.499-15 e portador da Carteira de Identidade nº 4.568.838-0 SSP/PR.

Considerando que o **IAPAR** é uma Instituição Científica e Tecnológica de pesquisa pública, que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO**, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **INCOMAK**, atua no desenvolvimento de máquinas e equipamentos agrícolas, com destaque na geração de inovações neste setor;



Considerando que a atividade a ser desenvolvida a partir deste Contrato, está incluída no Projeto selecionado por meio do EDITAL TECNOVA - Fundação Araucária – Chamada Pública 21/2013 – Programa de Apoio à Inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado do Paraná, formalizado com a assinatura do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica (anexo), cujo objetivo consiste no apoio a projetos de pesquisa aplicada, de desenvolvimento tecnológico e de inovação.

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes resolvem celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento das condições básicas de atuação em parceria, visando o assessoramento na prototipagem virtual e na análise estrutural do sistema desenvolvido pela INCOMAK e na avaliação do sistema para plataformas de colheita por meio das perdas na colheita mecanizada do feijão, conforme descrito no Projeto – Anexo I, parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar e conduzir a execução das atividades de assessoramento e avaliação de acordo com a metodologia científica conforme descrição no Projeto – Anexo I;
- b) Prover a infraestrutura técnica e apoio técnico necessários à execução do assessoramento e das avaliações constantes do Projeto Técnico – Anexo I, excetuando as obrigações de fornecimento de infraestrutura e equipamentos de responsabilidade da INCOMAK;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- d) Elaborar e encaminhar à INCOMAK relatório das atividades de avaliação especificamente de acordo com os objetivos descritos e atendendo aos prazos estipulados no cronograma de execução do Projeto Técnico – Anexo I;
- e) Realizar as solicitações por escrito (e-mail) para as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do Projeto Técnico em tempo hábil para que a FAPEAGRO realize as cotações de preço, dentro do período de vigência do Contrato;



- f) A indicação de quantidade e especificação técnica para a aquisição de bens e serviços ficará a cargo do Responsável Técnico indicado pelo IAPAR na Cláusula Quarta;
- g) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.2 Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber e gerenciar os recursos financeiros repassados pela **INCOMAK** necessários à condução das atividades conforme cronograma de desembolso descrito no Projeto Técnico – Anexo I e na Cláusula Terceira;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do Projeto Técnico, seguindo a orientação do disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica do Programa Tecnova que prevê a aquisição mediante pesquisa prévia de preço, junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço, atendendo ao princípio da proposta mais vantajosa;
- c) Realizar as aquisições de bens e serviços conforme solicitado pelo Responsável Técnico do **IAPAR**;
- d) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- e) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio a gestão operacional do Projeto Técnico;
- f) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente, aquelas referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** sobre tal matéria.

2.1.3 Obrigações da **INCOMAK**:

- a) Fornecer ao **IAPAR** o sistema objeto de avaliação deste Acordo, bem como as informações técnicas necessárias à execução das atividades previstas no Projeto Técnico – Anexo I, quando solicitado;
- b) Fornecer área experimental, colhedora e outros equipamentos que dispõe, necessários à condução das atividades compreendidas no Projeto Técnico, conforme solicitado pela equipe do **IAPAR**;
- c) Indicar técnico do seu corpo de funcionários para acompanhar as atividades a serem executadas pelo **IAPAR**;
- d) Repassar os recursos financeiros à **FAPEAGRO** conforme cronograma de desembolso apresentado na Cláusula Terceira e no Projeto Técnico – Anexo I.



CLÁUSULA TERCEIRA – Do Cronograma de Desembolso

3.1 Fica estabelecido o seguinte cronograma de desembolso:

Semestre	1º/2015 (Assinatura do Acordo)	2º/2015 (31/07/2015)	1º/2016 (29/02/2016)	2º/2016 (31/07/2016)	Total
R\$	12.500,00	12.500,00	27.500,00	12.500,00	65.000,00

3.2 As parcelas serão depositadas pela **INCOMAK** à **FAPEAGRO** em conta corrente bancária específica do Banco do Brasil nº _____, Agência nº _____, cidade de Londrina – PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.3 A **FAPEAGRO** emitirá Nota Fiscal Eletrônica para cada parcela depositada, com a seguinte descrição: "(Número) da parcela referente ao serviço de assessoramento e avaliação do sistema para plataformas de colheita por meio das perdas na colheita mecanizada do feijão".

CLÁUSULA QUARTA – Gestão

4.1 Para acompanhar a execução do Projeto, objeto deste Acordo, as partes designam desde já um responsável técnico, conforme abaixo identificados:

a) Pelo **IAPAR**:

Nome: Hevandro Colanhese Delalibera

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2423

E-mail: hevandro@iapar.br

(Responsável Técnico do IAPAR pela coordenação, execução e elaboração do projeto e do relatório de pesquisa)

b) Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Taynara Maia Rosa

Profissão: Gestora de Projeto

Endereço: Rua Paranaguá, 1077 – Centro- Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: taynara@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

c) Pela **INCOMAK**:



Nome: Alberto Garcia
Profissão: Empresário
Endereço: Rua Carlos Bohana Simões, 29
Telefone: 43-3432-3035
E-mail: alberto@incomak.com.br
(Responsável Técnico pela equipe da INCOMAK para o acompanhamento do projeto)

CLÁUSULA QUINTA – Das Máquinas e Equipamentos Adquiridos

5.1 Os bens duráveis ou permanentes adquiridos por força deste Acordo serão incorporados ao patrimônio do **IAPAR**, como contrapartida de sua participação e condução de atividades descritas no Projeto Técnico.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

6.1 Pertencerá exclusivamente à **INCOMAK** a titularidade dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades deste Acordo, aqui compreendida como toda e quaisquer invenções, modelos de utilidade, sujeitos ou não à proteção na forma de patente, marca, direito autoral, ideia, conceito, descoberta, método, processo, fórmula, técnica, desenho, desenvolvimento ou dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Sigilo e da Confidencialidade

7.1 A **INCOMAK** colocará à disposição do **IAPAR** os sistemas e as informações técnicas necessárias sobre os mesmos para a condução dos experimentos e avaliações, ficando desde já definido que todas as informações fornecidas pela **INCOMAK** ao **IAPAR**, tanto de forma escrita como verbal, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial (“Informações Confidenciais”), respondendo, civil e criminalmente, por eventual revelação, reprodução ou mau uso das referidas informações, assim também responderá à **FAPEAGRO** caso tenha acesso às informações por meio de documentos e relatórios.

6.2 A obrigação assumida nesta cláusula, subsistirá à rescisão ou ao término do presente Acordo, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a menos que haja prévia e expressa autorização da **INCOMAK** para uso ou revelação.

6.3 O **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irrevogável e irretratável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela **INCOMAK**, tanto escritas como verbais, bem como se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizarem, reproduzirem ou divulgarem a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações recebidas.

6.4 O **IAPAR** e a **FAPEAGRO** se comprometem a não reivindicarem, em nome próprio ou de terceiros, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos sistemas repassados por força deste Acordo.

6.5 Em caso de necessidade de utilização ou revelação das Informações por determinação legal, o **IAPAR** e a **FAPEAGRO** deverão notificar imediatamente a **INCOMAK** para que esta possa tomar as



providências necessárias para garantir a confidencialidade da Informação, utilizando-se das medidas, quer judiciais ou não, aplicáveis ao caso.

6.6 O **IAPAR** e a **FAPEAGRO** somente serão eximidos das obrigações assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às Informações se estas: (a) ao tempo de sua transmissão ao **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, ou posteriormente, forem ou venham a ser de conhecimento geral do público, conforme evidenciado por publicações idôneas de abrangência nacional e desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo próprio **IAPAR** e a **FAPEAGRO**; e (b) ao tempo de sua transmissão ao **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, já forem do conhecimento desta e não tenham sido obtidas da **INCOMAK** direta ou indiretamente, desde que esse fato seja comprovado por documento escrito.

6.7 O **IAPAR** poderá publicar artigos técnicos e científicos relacionados ao objeto do Projeto Técnico em revistas especializadas ou em congressos, mediante a expressa autorização da **INCOMAK** da minuta do texto, a ser submetido previamente para apreciação, de forma que esta última verifique se o conteúdo do texto não prejudica seus interesses relativos à propriedade intelectual relacionada ao objeto do Projeto Técnico. Se a **INCOMAK** entender que o artigo poderá afetar os direitos de proteção do objeto do Projeto como propriedade intelectual, então o **IAPAR** deverá fazer as alterações solicitadas pela **INCOMAK** para que o texto não afete tais direitos.

6.8 As publicações acerca do Projeto Técnico e de seus resultados não poderão ser feitas antes da sua conclusão integral, exceto mediante autorização prévia e por escrito da **INCOMAK**.

6.9 A **INCOMAK** não poderá mencionar o nome do **IAPAR** e da **FAPEAGRO** ou usar qualquer signo distintivo ou menção que os caracterize na divulgação ou exploração comercial e de marketing de seus produtos, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

8.1 O presente Acordo terá vigência até 31 de janeiro de 2017, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Rescisão

9.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

9.2 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **INCOMAK** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados e já pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Alterações



10.1 O presente Contrato constitui o compromisso integral com relação às matérias aqui contempladas e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro

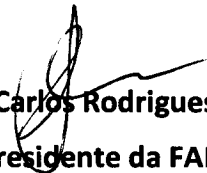
11.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, as Partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 3 (três) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 06 de maio de 2015




Florindo Dalberto
Diretor Presidente do IAPAR


Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da FAPEAGRO


Aurélio Garcia
Diretor INCOMAK

Testemunhas:

Nome: José Antonio Tadeu Felismino
CPF: 210.073.499-72


Nome: Willian Fernando Candido do Prado
CPF: 078.004.189-52